



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 3872/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

(Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Valmir Sanches)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 349, de 16 de fevereiro de 2023, no artigo 2º, nas alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do anexo I (classificação de Usos do Solo) e o artigo 3º, no item “8”, do quadro ‘c’, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b”, do inciso IV, do anexo I (classificação de Usos do Solo), do art. 2, da Lei Complementar nº 349, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - Classificação de Usos do Solo

1. USOS RESIDENCIAIS (R)

R-1 -

R-2 -

R-3 -

R-4 -

R-5 -

R-6 -

Uso Residencial para EDÍCULA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2CC8-B05D-5666-6TX1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



(...)

IV. Área Máxima de Construção:

- a) **Até 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote com até 250 m²;**
- b) **Até 20% (vinte por cento) da área do lote acima de 250 m².**

Art. 2º. **O art. 3, no item “8”, do quadro ‘c’, da Lei Complementar nº 349, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 3º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o item (8) nas observações do Quadro “C” – Parâmetros Urbanísticos – Para projetos de edificações – Usos “C” e “PS”, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

Quadro "C" – Parâmetros Urbanísticos						
Para projetos de edificações - Usos “C” e “PS”						
Nº de Pavimentos (1) e (2)	Área Mínima do Lote (m ²)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Recuo de Fundo (m) (2) e (4)	Recuo Lateral (m) (4) e (5)	Coeficiente de Ocupação Máxima (% da área do lote) (6) e (7)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo (nº de vezes a área do lote) (6)
1 e 2	125,00	Livre (3)	Livre	Livre	100	2,0
3 e 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



5, 6 e 7
8, 9 e 10
11 à 15
(1)							
(2)							
(3)							
(4)							
(5)							
(6)							
(7)							
(8) Somente é permitido ocupação máxima de 100% de 1 e 2 pavimentos, em lotes comerciais, independentemente do zoneamento.							

Art. 3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de setembro de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2CC8-B05D-5666-6TX1



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2CC8B05D56666TX1>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2CC8-B05D-5666-6TX1

